



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ARNALDO FARIA DE SÁ

PROJETO DE LEI Nº DE 2016.

(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

“Altera o Art. 3.º da Lei 13.233 de 29 de dezembro de 2015”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Seja alterado o artigo 3º da Lei nº 13.233, de 29 de dezembro de 2015, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 1.-

Art. 2.^a-

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta e cinco dias de sua publicação oficial, **para novos produtos e de 02 (dois) anos para os produtos já comercializáveis.**

JUSTIFICATIVA

A mudança de muitos rótulos para produtos já em fase de comercialização, implicará em novos layouts tornando impraticável o prazo original, além disso, o “volume morto”, das principais represas, já estão recuperados.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2016.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal – São Paulo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ARNALDO FARIA DE SÁ

LEGISLAÇÃO CITADA



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.233, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Obriga, nas hipóteses que especifica, a veiculação de mensagem de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As embalagens e rótulos dos equipamentos e produtos de limpeza cujo uso implicar consumo de água conterão mensagem de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água.

§ 1º A mensagem a que se refere o **caput** será inserida em destaque e de forma legível nas embalagens e rótulos, utilizando-se a expressão “Água: pode faltar. Não desperdice.”.

§ 2º Para todos os efeitos, a mensagem deverá ainda respeitar o tamanho mínimo de letra e quaisquer outros critérios definidos nos regulamentos técnicos que disponham sobre as características das embalagens e rótulos dos equipamentos e produtos de limpeza abrangidos por esta Lei.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os responsáveis às punições previstas no [art 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta e cinco dias de sua publicação oficial.

Brasília, 29 de dezembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Izabella Mônica Vieira Teixeira Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2015